



PROCESSO 1.416-8/2014
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
RECORRENTE LUCIANO MARCOS ALENCAR
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATOR ORIGINÁRIO CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR RECURSAL CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **Luciano Marcos Alencar**, Prefeito do Município de Vila Rica, em face do Acórdão 308/2015-PC, que julgou regulares as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Vila Rica, com determinações, ordem de restituição aos cofres públicos.

O Recorrente alegou que o valor da restituição não se mostra justa, pois, no seu entender, a irregularidade referente a pagamento indevido de encargos de mora, sobre contribuição previdenciárias patronal de exercícios anteriores, não deve servir de parâmetro para sua condenação à restituição ao erário por danos ocasionados por gestões anteriores.

Alegou também que apurou, através de Tomada de Contas Especial, os valores que deveriam ser ressarcidos pelos ex-gestores, sendo que os atos ilegais elencados pelo Relator Originário, na sua totalidade, não foram cometidos durante a sua administração.

É o relatório.

Decido.

Passo ao prefacial exame da admissibilidade recursal, na forma do que dispõe o artigo 270, § 1º, c/c 271, § 2º e artigos 273, todos do RITCMT.



Admissível o vertente Recurso, na medida em que interposto por parte dotada de **legitimidade e interesse recursal**, uma vez que o Recorrente é parte sucumbente no processo principal originário.

Admissível, ainda, a petição do Recurso tendo em vista que foi interposta **por escrito**, com aposição da **assinatura** do Recorrente, com descrição da **qualificação** indispensável à identificação do Recorrente e com apresentação do pedido com **clareza**.

Por derradeiro, anoto que o Recurso é tempestivo, visto que o Acórdão combatido foi publicado no Diário Oficial de Contas, em 20/01/2016, e o presente Recurso foi interposto em 05/02/2016 (protocolos 24864/2016), portanto, dentro do prazo legal de 15 dias.

Considerando que o Recorrente visa que a imputação do prejuízo ao erário seja retirada da sua responsabilidade, e que, caso seja acatada sua pretensão, há a possibilidade de produzir efeitos jurídicos na esfera patrimonial do Sr. **Francisco Teodoro Faria**, do Sr. **Naftaly Calisto da Silva**, ex-Gestores do Município de Vila Rica, determino suas respectivas intimações, objetivando evitar eventual alegação de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 277, do RITCMT, conheço o presente Recurso Ordinário, recebendo-o em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo.

Desta forma, determino a **INTIMAÇÃO** do Sr. **Francisco Teodoro Faria**, do Sr. **Naftaly Calisto da Silva**, ex-Gestores do Município de Vila Rica, mediante Ofício, via malote ou outro meio digital, para que apresentem **CONTRARAZÕES**, caso entendam necessário, no prazo improrrogável de **15 dias**, em atendimento com o parágrafo único do art. 278¹, da Resolução 14/2007 RITCE deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar manifestação ou certificar o decurso de prazo.

Após, retornem-se os autos ao Gabinete desta Relatoria.

1Parágrafo único. *Se as partes envolvidas na decisão tiverem interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja a notificação da outra para a apresentação de contra-razões, no mesmo prazo dado para a interposição do recurso.*



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7546 / 2948

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2016.

(assinatura digital)²

MOISÉS MACIEL

Conselheiro Interino

Relator

(Portaria 160/2015, DOC 769, de 15/12/2015)

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Interino Moisés Maciel/Tel. 3613-7546/email: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br